

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE GOIÁS

CONTRATO nº 13 / 2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DE FONTE NATURAL, POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENVASADA EM GARRAFÕES, RETORNÁVEIS, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA, EM REGIME DE COMODATO, COM ENTREGAS SEMANAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA CIDADE DE GOIÂNIA, CONFORME DEMANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECIMA, E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.409.580/001-38, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, **doravante denominada CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**, situada na Av. Pasteur, Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, Goiânia/GO, com CNPJ(MF) sob o nº 00.961.053/0001-79, de agora em diante designado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS**, CPF nº 004.552.791-10 resolvem firmar o presente para contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DE FONTE NATURAL, POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENVASADA EM GARRAFÕES, RETORNÁVEIS, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA, EM REGIME DE COMODATO, COM ENTREGAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, na cidade de Goiânia, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, resultante do **Pregão Eletrônico nº 03/2015**, objeto do Processo nº 201500017000289 de 18/03/2015, estando as partes sujeitas a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n. 17.928/12 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DE FONTE NATURAL, POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENVASADA EM GARRAFÕES, RETORNÁVEIS, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA, EM REGIME DE COMODATO, COM ENTREGAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, na cidade de Goiânia, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e ainda:

- a) Fornecer a água mineral, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.222-garrafão retornável, NBR 14.328-tampa para garrafão, NBR 14.637-lavagens, enchimento e fechamento).
- b) Transportar os garrafões em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral impermeável, íntegras e limpas; e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral.
- c) O veículo não deve transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 – requisitos para distribuição).
- d) Apresentar no ato da assinatura do contrato, e quando solicitado, os seguintes documentos:

O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME;

Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM;

Cópia de certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende as normas técnicas exigidas pelo DNPM;

Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no Art. 27, do Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1975 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979 em seu artigo 1º, transcrito a seguir:

"Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 27, do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação":

"Art.27 – Em cada fonte em exploração regular, além de determinação mensal da descarga e de certas propriedades físicas e físico-químicas, será a exigida a realização de análises químicas periódicas, parciais ou completas, e, no mínimo, uma análise completa de 3 em 3 anos, para verificação de sua composição.

Parágrafo Único – Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigidos, no mínimo 04 (quatro) exames bacteriológicos por ano, 1 (um) a cada trimestre, podendo, entretanto a

repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico”.

- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- f) Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na forma da legislação pertinente, laudos de análises bacteriológicas da água mineral fornecida.
- g) Fornecer os produtos, durante a vigência do contrato, estritamente, com as mesmas características apresentadas nos laudos de análises bacteriológicas, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e, especificação, marca, validade, preço e quantidades indicadas na proposta comercial apresentada.
- h) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto, nas condições pactuadas.
- i) Além das obrigações previstas em lei e normas aplicáveis.

Parágrafo 7º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a **CONTRATANTE** o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos e rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Fiscalizar a execução do contrato.
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Termo de Referência.
- e) Demais exigências da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Sexta e Sétima, sob pena de interrupção do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo 1º – Os produtos deverão ter as seguintes especificações:

- a) Água Mineral potável, oriunda de fonte natural hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;
- b) Envasamento: acondicionada em garrações com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, em resina virgem ou outro material desde que atenda as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior;

- c) Os garrafões devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;
- d) Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde – MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

Parágrafo 2º – Os produtos deverão ser produzidos e envasados em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais);

Parágrafo 3º – Os produtos deverão atender as seguintes normas:

- a) Resolução – CNNPA N° 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – Águas de Fonte);
- b) A portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- c) Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Portaria nº 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia – MME (característica básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa);
- e) Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo);
- f) Resolução RDC nº 278, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro);
- g) NBR 14.222 (garrafão retornável),
- h) NBR 14.328 (tampa para garrafão);
- i) NBR 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento);
- j) NBR 14.638 (requisitos para distribuição).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora **LAURENITA BORGES DA SILVA**, Coordenadora de suprimentos e almoxarifado, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ **2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais)**.

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

ITEM	OBJETO	MARCA	UN.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<i>Fornecimento de Água Mineral, de fonte natural, potável, não gasosa, envasada em garrafas, com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, em regime de comodato, entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda.</i>	Salute	Garraão de 20 litros	660 Unidades	4,50	2.970,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá da dotação orçamentária nº 2015.37.53.18.542.1064.2045.03, natureza de despesa 3.03.90.30.09, Fonte de Recurso 20.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela contratada. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado com periodicidade mensal até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de Nota Fiscal/Fatura contendo o valor da mão de obra e discriminação detalhada dos produtos efetivamente empregados em nome de **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA, CNPJ 01.037.124/0001-04**.

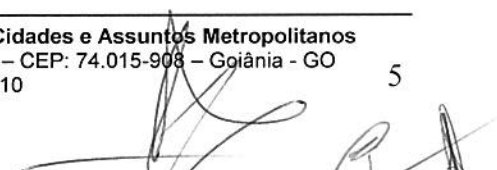
Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar com o Gestor do Contrato para atesto, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação mensal dos serviços efetivamente executados.

a) A Contratada estabelecida no Estado de Goiás pode ser isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revogado pelo Decreto nº 7.569/2012.

b) A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao Contratante, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

c) Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como Índice de reajustamento. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravamento



imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da datada referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

Parágrafo 4º – Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal e/ou Fatura, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** que provenha da execução deste contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais e/ou Faturas.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo segundo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA

Parágrafo 1º – As entregas serão realizadas duas vezes por semana, conforme demanda, na SECIMA da unidade LESTE UNIVERSITÁRIO (11ª Avenida, nº 1272 – Setor Leste Universitário, CEP: 74.605-060 – Goiânia – GO).

Parágrafo 2º – O serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, nos locais e cronograma de entrega semanais definidos acima, em horários devidamente agendados com a **CONTRATANTE**, conforme demanda.

Parágrafo 3º – O quantitativo mensal de garrações poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, atendendo o consumo de água exigido para o momento, e sempre em observância ao quantitativo total contratado.

Parágrafo 4º – Os garrações deverão ser de propriedade do **FORNECEDOR**, sem custo adicional, a título de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2003, Novo Código Civil Brasileiro e, ao final do contrato serão devolvidos vazios ao **FORNECEDOR**.

Parágrafo 5º – Os garrações deverão obedecer ao artigo 2º da Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM que exige a data limite de 03 (três) anos para o uso de garrações

de água mineral, retornáveis destinados ao envasamento e comercialização a partir de setembro de 2009.

Parágrafo 6º – A primeira entrega semanal deverá ser feita, totalmente em comodato, obedecendo ao objeto deste Contrato após será feita uma análise da evolução do consumo para adequação das quantidades de vasilhames (garrafões) necessárias, atendendo o consumo exigido para o momento, e sempre em observância ao quantitativo total contratado. Desta forma os garrafões serão trocados, sucessivamente, até o final dos contratos quando serão devolvidos.

Parágrafo 7º – Se a sede da empresa interessada for fora do município de Goiânia, esta deverá possuir depósito próprio e/ou distribuidor e/ou revendedores autorizados, nesta capital ou em sua região metropolitana, com logística/estrutura adequada à distribuição dos produtos, a fim de não comprometer a entrega regular dos garrafões na Cidade de Goiânia.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE E QUALIDADE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** poderá, após a entrega dos produtos, para efeito de verificação da qualidade e conformidade às especificações técnicas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade serão executados internamente ou encaminhados para o INMETRO ou DNPM ou institutos/laboratórios credenciados pelos mesmos e/ou credenciados pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade – ABCQ.

Parágrafo 2º – Para efeito das providências do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** fica autorizada a colher aleatoriamente 02 (duas) amostras embaladas e lacradas do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) À **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
 - I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMARH ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes;
- b) quando as partes não cumprirem quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, aos 26 dias do mês de junho de 2015.


RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS
Fonseca Martins Comércio de Gás Ltda-ME


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos,
Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos


BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº _____

2. _____

CPF Nº _____



Fis: 111
 R. Financeiro

ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	1/1

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
09/06/2015	2015.3753.028	3-EST.	00012	1-ORC.	*****1.153.080,22		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2015	37	53	18 542 1064 2.045	03	3.3.90.30.09	20	*****1.732,50
18. Titular do Crédito Orçamentário				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -				201500017000289	01/07	*****1.151.347,72	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA-ME						00.961.053/0001-79	
24. Endereço					25. Município	26. UF	
R PASTEUR, S/N Qd.144 Lt.02 /-PARQUE ANHANGUER					GOIANIA	GO	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. item 28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
----------------------------	------------	-----------	-----------	--------------	-----------

Formalidade: Contratos Patrimônio: 1156102010000
 Empenho que se faz para atender despesas com contratação de empresa para fornecimento de água mineral, de fonte natural, potável, não gasosa, envasada em garrafrões, retornáveis, com capacidade de 20 litros cada, em regime de comodato, com entregas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta no contrato nº 13/2015 (fls. 106 a 110), sendo que o referido valor será para o presente exercício, ficando o restante para o exercício de 2016, de acordo com a PDF Nº 2015375300156.

Valor do EmpenhoR\$ 1.732,50.

Parc	Mês/Ano	Valor Parcela	Parc	Mês/Ano	Valor Parcela
01	06/2015	*****247,50	02	07/2015	*****247,50
03	08/2015	*****247,50	04	09/2015	*****247,50
05	10/2015	*****247,50	06	11/2015	*****247,50
07	12/2015	*****247,50			

Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****	*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos	*****0,00
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		44. Valor Líquido	*****1.732,50

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
 mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
VERA LUCIA DO NASCIMENTO GESTORA DO FEM	VILMAR DA SILVA ROCHA SECRETÁRIO	

47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE
PROCESSO EM	

